

DECRETO N.º 21.612, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, para pessoal e reflexos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 4.293.677,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07.04	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
3.1.1.3	OBRIGACÕES PATRONAIS			4.293.677
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

DECRETO N.º 21.613, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para subscrição de ações à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 4.451.040.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata

o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40.0	CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	SUB-TOTAL			4.451.040.000
	TOTAL			4.451.040.000
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
PROJETOS				
16.40.0.0.0	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA	0	4.451.040.000	4.451.040.000
	TOTAL	0	4.451.040.000	4.451.040.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
16.40.0	CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	SUB-TOTAL			4.451.040.000
	TOTAL			4.451.040.000
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
PROJETOS				
16.40.0.0.0	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA	0	4.451.040.000	4.451.040.000
	TOTAL	0	4.451.040.000	4.451.040.000

DECRETO N.º 21.614, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Relações do Trabalho para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, destinado ao atendimento de pessoal e reflexos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 85.430.568,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da Reserva de Contingência na forma prevista pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO suplementado no valor de Cr\$ 186.750.627,00 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto e nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 181.260.195,00 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco cruzeiros) conforme alude o inciso II, sendo Cr\$ 85.430.568,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) em decorrência do crédito aberto nos artigos anteriores deste decreto e Cr\$ 95.829.627,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros) proveniente de excesso de arrecadação ocorrido na própria autarquia;

II — Cr\$ 5.490.432,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) nos termos do inciso III.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07.04	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
3.1.1.3	OBRIGACÕES PATRONAIS			4.293.677
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM CRUZEIROS				
07	SECRETARIA DA SAÚDE			
07.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
07.04.0	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL			
	SUB-TOTAL			4.293.677
	TOTAL			4.293.677
	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
07.04.0.0.0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.130.350	0	4.130.350
07.04.0.0.1	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	163.327	0	163.327
	TOTAL	4.293.677	0	4.293.677

DECRETO N.º 21.615, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo para possibilitar a transferência de recursos à Fundação Parque Zoológico de São Paulo, destinado a atender despesas de pessoal e reflexos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 505.617.000,00 (quinhentos e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1991.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h